

Na fé de que os delegados assinaram a presente Acta. Feita em Genebra, a dezanove de Foveiro de mil novecentos e vinte e cinco, em um só exemplar, que será deposto nos arquivos do Secretariado da Sociedade das Nações; cópia conforme será enviada a todos os Estados representados na Conferência.

O Presidente,
Herluf Zihle.
A Secretária Geral,
Rachel E. Crowdy.

Albânia:
B. Blinishtl.

Alemanha:
H. von Eckardt.
Gottfried Aschmann.

Austrália:
M. L. Shepherd.

Bélgica:
Fernand Peltzer.
Dr. Ferd. De Myttersaere.

Bolívia:
Arturo Pinto-Escalier.

Espanha:
Emilio de Palacios.

França:
G. Bourgois.
A. Kircher.

Grécia:
Vassili Dendramis.

Holanda:
v. Wettum.
J. B. M. Coebergh.
A. D. A. de Kat Angelino.

Hungria:
De Baranyai Zoltan.

Império Britânico:
Malcolm Delevingne.

Japão:
S. Kaku.
Y. Sugymura.

Luxemburgo:
Ch. G. Vermaire.

Pérsia:
Príncipe Arfa-ed-Dovleh Mirza Riza Khan.

Polónia:
Chodzko.

Portugal:
A. M. Bartolomeu Ferreira.
R. J. Rodrigues.

Sião:
Damras.

Este instrumento de ratificação foi depositado no Secretariado Geral da Sociedade das Nações, em Genebra, em 13 de Setembro de 1926.

O Governo da República Portuguesa investido conjuntamente na plenitude do Poder Executivo:

Fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que foi adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho da Sociedade das Nações, na sua quarta sessão (18 de Outubro a 3 de Novembro de 1922), a seguinte emenda ao artigo 393.º do Tratado de Versailles e aos artigos correspondentes dos outros Tratados de Paz:

O artigo 393.º do Tratado de Versailles e os artigos correspondentes dos outros Tratados de Paz serão redigidos do modo seguinte:

O Bureau Internacional do Trabalho ficará sob a direcção de um Conselho de Administração composto de trinta e duas pessoas:

Dezasseis representantes dos Governos;

Oito representantes dos patrões;

Oito representantes dos operários.

Dos dezasseis representantes dos Governos oito serão escolhidos de entre os países de maior importância industrial e oito serão nomeados pelos países designados pelos delegados governamentais à Conferência, com exclusão dos oito já mencionados. Dêstes dezasseis representantes seis deverão ser de Estados extra-europeus. Em caso de dúvida quanto aos países de maior importância industrial o Conselho da Sociedade das Nações resolverá.

Os representantes dos patrões e os representantes dos operários serão eleitos respectivamente pelos delegados dos patrões e pelos delegados dos operários à Conferência. Dois representantes dos patrões e dois dos operários deverão pertencer a Estados extra-europeus.

O Conselho será renovado de três em três anos.

A maneira de prover os lugares vagos, a designação dos suplentes e as outras questões da mesma natureza serão resolvidas pelo Conselho, sob reserva da aprovação da Conferência.

O Conselho de Administração escolherá o seu presidente de entre os seus membros e estabelecerá o seu regulamento. Reünir-se há nas épocas que elle mesmo determinará e em sessão especial sempre que seja requerido por escrito por doze dos seus membros.

Visto, examinado e considerado quanto se contém na referida emenda, aprovada por lei de 20 de Fevereiro de 1926, é, pela presente Carta, a mesma emenda confirmada e ratificada, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dada por firme e válida para produzir os seus devidos efeitos e ser inviolavelmente cumprida e observada.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos 28 de Agosto de 1926. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa.*

Este instrumento de ratificação foi depositado no Secretariado Geral da Sociedade das Nações, em Genebra, em 13 de Setembro de 1926.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Portaria n.º 4:914

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que os selos espe-